CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE, pessoa coletiva n.º 512042659, com sede na Praça da República, Vila de Nordeste, representada pelo seu Presidente, António Miguel Borges Soares;

SEGUNDO OUTORGANTE: CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (C.N.E.) – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS – AGRUPAMENTO 1342 – SANTO ANTÓNIO DE NORDESTINHO, contribuinte n.º 500972052, com sede na Estrada Regional, freguesia de Santo António de Nordestinho, neste ato representado pela sua Presidente, Vânia Pimentel;

Considerando que a Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;

Considerando que a Autarquia pretende estimular, apoiar e dinamizar as instituições juvenis do Concelho;

Considerando que o referido Agrupamento de Escuteiros tem tido um papel relevante no desenvolvimento da vida cívica das crianças e jovens do Concelho, preparando-os, dessa forma, para um papel ativo e construtivo na sociedade;

Considerando a importância do voluntariado exercido pelos respetivos elementos do Agrupamento;

Considerando as ações de cariz social e ambiental desenvolvidas pelo Agrupamento;

Considerando que a atividade desenvolvida pelo SEGUNDO OUTORGANTE contribui para a prossecução dos objetivos propostos;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento para Apoio às Coletividades de Caráter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto definir as obrigações e contrapartidas decorrentes da atribuição de um apoio financeiro ao **C.N.E. – Escutismo Católico Português – Agrupamento 1342 – Santo António de Nordestinho, no montante de € 300,00 (trezentos euros),** destinado ao desenvolvimento das atividades previstas no respetivo plano de atividades para o ano de 2026.

Cláusula 2.ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. São deveres das associações beneficiárias dos apoios:

a) Entregar, até 30 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos, juntamente com a ficha de candidatura;

b) Entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;

c) Entregar, sempre que solicitado, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo Município e por outras entidades;

d) Aplicar adequadamente o apoio financeiro recebido na prossecução das atividades previstas no respetivo plano de atividades e abrangidas pelo presente contrato-programa;

e) Entregar, no final do projeto ou, tratando-se de atividades desenvolvidas ao longo do ano, até ao termo do período de vigência do presente contrato, relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foi utilizado o apoio atribuído pela Câmara Municipal;

f) Comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração dos órgãos sociais.

2. O relatório previsto na alínea e) deve incluir a justificação das despesas objeto do apoio, mediante a apresentação de faturas, recibos ou outros documentos legalmente admissíveis e justificativos da respetiva despesa.

Cláusula 3.ª

Direitos do Segundo Outorgante

O SEGUNDO OUTORGANTE tem direito a:

a) Receber o montante do apoio aprovado, nos termos e condições definidos pelo presente contrato-programa;

b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada, adiantamento por conta de apoios aprovados.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto da entidade beneficiária, obrigando-se esta a facultar toda a informação e apoio que lhe sejam solicitados.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A Câmara Municipal poderá solicitar a devolução, total ou parcial, do apoio atribuído, caso o Agrupamento, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio ou aplique o apoio financeiro em finalidade diversa daquela que fundamentou a sua atribuição.

2. Caso o Agrupamento justifique validamente a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, excecionalmente, autorizar a transferência do apoio para o ano seguinte, desde que as atividades em causa constem do respetivo plano de atividades e mediante prévio acordo escrito do Município.

Cláusula 6.ª

Falsas declarações

1. Caso o Agrupamento, a título doloso, preste falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos, terá de devolver as importâncias indevidamente recebidas, podendo ainda ficar impedido, nos termos do Regulamento aplicável, de receber quaisquer apoios, bens, equipamentos ou serviços por parte da Câmara Municipal, pelo período nele previsto.
2. As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome do referido Agrupamento serão responsabilizadas nos termos legalmente aplicáveis.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do PRIMEIRO OUTORGANTE, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, o período de vigência do presente contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Paços do Município do Nordeste, 4 de setembro de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE